



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024-UNIVASF
PROCESSO Nº 23402.017867/2024-52

CONTRATO

CONTRATO Nº 060/2024-UNIVASF,
CELEBRADO ENTRE A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF** E A **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX,** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO “*Implantação da Casa da Mulher Empreendedora Sustentável do Semiárido*”.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, com Sede na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, CEP: 56.304-917, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14 doravante denominada **UNIVASF**, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **Vice-Reitora, Sr^a. LÚCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 350, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2023, seção 2, p.56, portadora da Matrícula Funcional nº 2474799, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.501.328/0001-30, com sede no Espaço Universitário - *campus* Universitário, Av. Petrônio Portella, bairro Ininga, Teresina - PI, CEP 64.049-550, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei n. 8.958/2004, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, conforme comprovado nos autos, **Sr. ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA**, conforme Processo nº 23402.017867/2024-52, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do inciso XV do Art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

Considerando que a Fundação FADEX é entidade autorizada a apoiar a UNIVASF, nos projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da Universidade, especialmente no que concerne a gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos;

Considerando a existência de requisitos legais e administrativos prévios para que a Fundação FADEX possa se relacionar com a Universidade Federal do Vale do São Francisco nos termos da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e alterações;

Considerando que a Fundação FADEX deverá cumprir no que couber, a Resolução CONUNI nº. 01/2015, que regulamenta o seu relacionamento com a UNIVASF;

RESOLVEM celebrar entre si este **CONTRATO**, com fulcro nos termos do inciso XV do Art.75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente instituem na forma seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Extensão: *Implantação da casa da mulher empreendedora sustentável do semiárido*, por meio de gestão financeira e administrativa do referido projeto, nos termos da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994;

1.2. O apoio a ser prestado pela **FADEX** consiste na execução dos serviços de gestão financeira e administrativa do projeto acadêmico acima mencionado, cujas especificações, condições, objetivos e metas constam no Plano de Trabalho do projeto acima mencionado;

1.3. O plano de trabalho mencionando no item anterior é parte integrante e indissociável do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA META E DURAÇÃO

2.1. A duração do presente contrato está adistrita a duração do projeto mencionado na Cláusula Primeira que é, inicialmente, é da data de sua assinatura até o dia 31/03/2026, podendo ser prorrogado motivadamente, a critério do(a) Coordenador (a) do projeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Compete a **UNIVASF**:

- a. Repassar à contratada (FADEX) os recursos financeiros necessários à gestão financeira e administrativa do projeto;
- b. Ressarcir as despesas operacionais e administrativas que a **FADEX** terá em função da execução do presente contrato;
- c. Acompanhar a execução do objeto deste Contrato, através da análise de relatório técnico da execução, emitido pela coordenação, e enviada à **FADEX** e relatório físico e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

financeiro emitidos pela **FADEX**, discriminando e comprovando os recursos financeiros, pagamentos efetuados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor.

3.2. Compete a **FADEX**:

- a. Providenciar abertura de conta bancária específica, em agência de banco oficial para movimentar os recursos financeiros previstos no Projeto;
- b. Aplicar os recursos financeiros repassados pela **UNIVASF**, exclusivamente na execução das ações previstas no Projeto aprovado, comprovando o bom e regular emprego dos recursos captados, bem como dos resultados alcançados;
- c. Atuar em conjunto com a **UNIVASF** no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Contrato;
- d. Prestar à **UNIVASF**, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para o alcance do objetivo acordado, informando quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto;
- e. Responsabilizar-se pela gerência contábil dos recursos captados, emitindo boletins mensais da movimentação de caixa, bem como apurar quaisquer atos de improbidade desta competência;
- f. Observar rigorosamente o disposto no decreto nº 8.241/14, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio e, e, no que couber e for oportuno, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas relativas a Licitações e Contratos;
- g. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- h. Apresentar relatórios técnico e financeiro à **UNIVASF**, atestando a execução do projeto, discriminando os recursos recebidos, pagamentos efetuados e saldo existente, bem como objetivo alcançado, apresentando inclusive relatório descritivo ao final da execução;
- i. Recolher, ao final da vigência do Contrato, à conta única da **UNIVASF**, os saldos financeiros eventualmente existentes;
- j. Prestar contas à **UNIVASF** dos recursos recebidos e de eventuais rendimentos de aplicações financeiras, que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do Contrato;
- k. Transferir, de imediato, à **UNIVASF**, a posse e uso dos materiais de consumo bem como a propriedade dos bens de capital adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- l. Recolher, mediante GRU à Conta Única da **UNIVASF**, quando couber, a remuneração financeira devida ao ressarcimento pelo uso de espaços físicos, bens e equipamentos da **UNIVASF**, quando ocorrerem.

3.3. É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora Contratados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ **207.460,00 (Duzentos e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)**, estando incluído nesse montante, os valores que serão repassados à **FADEX** para gestão financeira, bem como o previsto para ressarcimento de despesas operacionais e administrativas à **FADEX** no valor de R\$ **18.860,00 (Dezoito mil, oitocentos e sessenta reais)**, pelo apoio na gestão administrativa e financeira contratados, os quais representamos seus custos operacionais;

4.2. O valor dos custos operacionais para a execução administrativa e financeira do Projeto poderá estar sujeito à condição resolutiva de ajustes, por meio de acréscimos ou supressões, desde que devidamente justificada pela parte interessada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

5.1. A **UNIVASF** indicará o Coordenador Geral e Acadêmico do projeto, em conformidade com a legislação vigente, a fim de desenvolverem as atribuições relativas ao planejamento administrativo, financeiro e acadêmico do Projeto do Curso, objeto deste Contrato;

5.2. A indicação de nova Coordenação para o Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **UNIVASF**, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 a fiscalização, acompanhamento, apoio e orientação na execução do contrato ficará a cargo de servidores indicados pela Coordenação do Projeto e formalmente designados pela Pró Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLADI da UNIVASF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução dos serviços contratados se inicia na data de assinatura do contrato e finda em 31/12/2025, em conformidade com a vigência e as metas do TED Nº 02/2024, celebrado entre a UNIVASF e o Ministério das Mulheres, bem como o cronograma do projeto apoiado;

7.2. **O prazo de vigência da contratação tem início com a data da assinatura do presente instrumento e término no dia 30/01/2026**, em razão do prazo de execução definido no item 1 acima e do prazo para prestação de contas previsto na Cláusula Décima-Primeira;

7.3. A vigência do contrato está vinculada à duração do projeto mencionado na Cláusula Primeira e será automaticamente prorrogada, independentemente de termo aditivo, quando objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei n 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

7.4. A duração do presente contrato está adstrita a duração do projeto mencionado na Cláusula Primeira que é, inicialmente, da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado motivadamente mediante termo aditivo, a critério do(a) Coordenador (a) do projeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. Justifica-se a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí - FADEX, com base no inciso XV do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 2021, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dar apoio ao referido Projeto.

9. CLAÚSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O valor estimado dos recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho para execução do objeto deste instrumento é oriundo do Termo de Execução Descentralizada nº 02/2024 celebrado com o Ministério das Mulheres;

9.2. Os recursos financeiros previstos no orçamento do Plano de Trabalho devem ser aplicados exclusivamente no objeto deste Contrato, vedada sua utilização em finalidades diversas da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes e prepostos, e os correspondentes recursos a título de ressarcimento da UNIVASF, serão recolhidos à sua conta única, via GRU.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A **FADEX**, gestora dos recursos financeiros, obriga-se a apresentação da prestação de contas final após encerramento da execução do Contrato, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data deste encerramento. A Prestação de contas constará de:

10.1.1. Plano de Trabalho (Projeto Pedagógico-Financeiro);

10.1.2. Cópia deste Termo de Contrato, com indicação da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), de conformidade com § 1º do Art. 89 e outras disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

10.1.3. Faturas, notas fiscais, recibos etc., comprobatórios das despesas efetuadas, emitidos em nome da FADEX, com identificação do número do Contrato ou Termo Aditivo originário, mantidos os arquivos na dependência da Contratante (FADEX), devidamente concentrados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data da aprovação da prestação de contas;

10.1.4. Comprovante de recebimento do saldo de recursos;

10.1.5. Extrato de conta bancária específica, desde o recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;

10.1.6. Anexos necessários à consolidação da prestação de contas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. Exerce a execução do presente Contrato **FADEX**, cujas atribuições e obrigações são a gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do projeto aplicação, inclusive dos recursos decorrentes de rendimento auferidos em aplicações financeiras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá à **UNIVASF** as providências, às suas expensas, quanto à publicação deste Contrato, em extrato no DOU, devendo fazê-lo nos termos do § 1º do Art. 89, da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **UNIVASF** nos casos autorizados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21. Poderá, ainda, o presente Contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Petrolina-PE, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, presentes e de tudo ciente.

Petrolina/PE, 04 de julho de 2024.

**LÚCIA MARISY SOUZA RIBEIRO
DE OLIVEIRA
VICE-REITORA
UNIVASF**

**ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA
FERREIRA
SUPERINTENDENTE
FADEX**

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: